



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUIMARÃNIA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 03/ 2019

Estabelece critérios para plantio, poda, transplante, corte, supressão e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares sediadas no Perímetro Urbano do Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1455 de 04 de Junho de 2019, e por seu Regimento Interno - Deliberação Normativa nº. 01/2019.

CONSIDERAÇÕES:

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 4º, inciso XV, da Lei nº 1.455, de 04 de junho de 2019 e Lei 1458 de 04 de Junho de 2019 que regulamenta taxas, fiscalização e penalidades; e ainda de acordo com decisão da Plenária do CODEMA, em Reunião realizada no dia 04 de Julho de 2019.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de vistoria e concessão de autorização para plantio, poda transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de arvores no perímetro urbano;

DELIBERA:

Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos no perímetro urbano, serão efetuados através da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente através de Requerimento de Solicitação - Anexo I.

§1º: Para plantio em área pública como, Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guimarães, deverá ser solicitado junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, a qual deverá ser responsável pelo plantio e cuidados.

§2º: Para plantio em área particular, deverá ser solicitado junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente a autorização para plantio, a qual fará uma vistoria no local e indicará qual espécie arbórea mais adequada.

Artigo 2º. A Secretaria deverá apresentar Relatório Semestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de árvores, nos seguintes casos:

- I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
- III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;
- V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;
- VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;
- VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.

Artigo 3º. Em decorrência do pedido de plantio, poda, transplante, corte ou supressão, a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente realizará vistoria técnica.

Artigo 4º. Após a realização da vistoria, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente irá expedir a competente autorização de plantio, poda, transplante, corte ou supressão, acompanhada, quando necessário, da determinação do número de árvores a serem plantadas como medida compensatória, observando também as normas para o transporte do Material Lenhoso, que deverá ser autorizado pela Secretária Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Poderá ser exigida do interessado a reposição de até duas vezes o número de árvores transplantadas, cortadas ou suprimidas, em local e com espécies definidas pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 5º. Se o pedido de corte ou supressão for maior que 1 (uma) árvore, o CODEMA, mediante parecer técnico de um Biólogo (ou outro Profissional Habilitado) da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ficará responsável pela emissão da respectiva autorização.

Parágrafo Único: Em caso de urgência como desastres, queda de árvores ou galhos advindos de intempéries, entre outras questões de emergência que necessitar o corte ou poda de árvores, a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente deverá se responsabilizar pela vistoria e autorização, em seguida, apresentar junto ao CODEMA, o parecer ambiental.

Artigo 6º. Causar danos, derrubar, suprimir sem autorização, não cumprir condicionantes ou causar morte às árvores constitui infração nos seguintes termos conforme disposto no Anexo III da Lei 1458/ 2019 de 04 de Junho de 2019

§1º - É considerado dano à árvore:

I – Cortar ou usar inadequadamente a vegetação de porte arbóreo que, por qualquer modo ou meio, comprometa seu ciclo biológico natural;

II – Desviar ou lançar águas de lavagem com substâncias nocivas que comprometam a sanidade das árvores;

III – Prejudicar seu pleno desenvolvimento através da aplicação intencional de produtos fitotóxicos.

§2º - O valor das multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 7º. O custo indenizatório para análise, vistoria e autorização de corte ou poda de espécies arbóreas e arbustivas em áreas urbanas, estão definidos pela Lei 1458 de 04 de Junho de 2019, sendo este valor destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

§1º: O recolhimento das taxas referentes ao custo indenizatório para os serviços de poda, transplante, corte, supressão e não compensação de árvores,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUIMARÃNIA

deverá ser feito mediante depósito na conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§2º: Serão isentos de taxas, solicitações de plantio de espécies arbóreas.

Artigo 8º. As definições do perímetro urbano do município de Guimarães deverá obedecer a legislação vigente.

Artigo 9º. O CODEMA poderá decidir em casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, “ad referendum” do Plenário.

Guimarães-MG, 04 de Julho de 2019.

MARCO ANTÔNIO NUNES DE MELO
PRESIDENTE CODEMA 2019-2020